



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 553 /2.008-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17000866/2008 – 13.930, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **ARCIDE FONTANELLA**, CPF nº _____, SSP-RS, a **LUCIANO FONTANELLA**, CPF nº _____, SSP-RS e a **JULIANO FONTANELLA**, CPF nº _____, SSP-RS, por 12 (doze) anos o uso das águas do **Córrego Antunes 1º**, localizado na **Fazenda João Neto ou Antunes**, no município de **Cristalina**, Estado de Goiás, para **acumulação de água em uma barragem**.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executadas no prazo de 01(um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a **Caracterização Hídrica** realizada pelo **ENGENHEIRO AMBIENTAL ANDRÉ SEVERINO CORDEIRO CREA-GO Nº 12221/D** e o **Projeto da Barragem** realizado pelo **ENGENHEIRO AGRÍCOLA WELLINGTON DE PAIVA ALMEIDA, CREA-MG Nº 39360/D**, os quais tomam-se **Responsáveis Técnicos**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;
- V. A barragem possuirá um volume total acumulado de **985.549,25m³ (novecentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e nove vírgula vinte e cinco metros cúbicos)**, e terá por finalidade atender, em conjunto com outro barramento já construído à jusante (P. 13.928) com volume total acumulado de **101.839,29m³ (cento e um mil, oitocentos e trinta e nove vírgula vinte e nove metros cúbicos)**, à demanda de cinco irrigações, sendo quatro com captação neste barramento (P. 13.931, P. 13.932, P. 13.933 e P. 13.934). O volume útil acumulado na sequência de barramentos de **1.041.241,33 m³ (um milhão, quarenta e um mil, duzentos e quarenta e um vírgula trinta e três metros cúbicos)** é suficiente ao atendimento das captações e à manutenção da vazão mínima necessária à jusante, por meio de **tubulação de descarga de fundo com 400mm de diâmetro, do Córrego Antunes 1º**.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUM PRA - SE.

Goiânia, aos

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em
14 dias do mês *julho* de 2.008.

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos